



HOMOLOGO

02/11/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Responde consulta à Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, no município de Vale do Paraíso/RO, sobre a regularização da vida escolar da aluna Rafaellen Tamara Maciel de Souza, e dá outras providências.

Interessada Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso	Município Vale do Paraíso/RO	
Relatora Conselheira: Irany de Oliveira Lima Moraes		
Processo n. 030/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 061/19	Aprovação 04.11.19

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 06.05.19, a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso requereu apreciação e deliberação quanto ao fechamento de lacuna no 5º ano do Ensino Fundamental, da estudante Rafaellen Tamara Maciel de Souza, originando o Processo de nº 030/19-CEE/RO.

A Escola Família Agrícola de Vale do Paraiso está localizada na Linha 200, Km 14, Gb 26, em Vale do Paraiso, e tem como entidade mantenedora a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraiso-APPEFA. A Escola foi criada em 01.12.89 e iniciou suas atividades educacionais em fevereiro de 1990. O último Ato de regularização da referida instituição de ensino se deu por meio do Parecer CEB/CEE/RO n. 052/17 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 435/17, aprovados em 07 de agosto de 2017 e a Resolução publicada no DOE nº 171 em 12/09/17, que concedeu, por dois anos, à Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, em Vale do Paraíso, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e dá outra providência.

Em análise aos documentos escolares que compõem o processo em epígrafe, destacamos:

1. Certidão de Nascimento de Rafaellen Tamara Maciel de Souza, nascida em 06.04.2008, em Mirante da Serra – RO, filha de Alessandro de Andrade Souza e Débora Cristina Maciel;

2. Declaração de matrícula da EMEIEF Polo Antônio Carlos, do município de Nova União – RO, datada de 30.01.18, que informa que a aluna está apta à cursar o 5º ano do Ensino Fundamental;

02/12/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

3. Histórico Escolar do Ensino Fundamental em nome de Rafaellen Tamara Maciel de Souza, expedido pela EMEIEF Polo Antônio Carlos, do município de Nova União – RO;

4. Ficha de matrícula da aluna no 6º ano do Ensino Fundamental no ano de 2018, na data de 31.01.18, na Escola Família Agrícola do Vale do Paraíso, com as assinaturas do responsável pela aluna, do diretor e do secretário escolar.

5. Ficha Individual do 6º ano do Ensino Fundamental, cursado pela estudante no ano de 2018, datado 05.12.2018 e matrícula no 7º ano datado de 07/02/2019, na Escola Família Agrícola do Vale do Paraíso.

CONCLUSÃO

Procedida a análise da documentação constante dos autos pertinentes à Vida Escolar da estudante Rafaellen Tamara Maciel de Souza, à luz da legislação específica em vigor, qual seja a Resolução n. 138/99-CEE/RO que, no seu art. 21, Inciso III, alínea “a”, estabelece:

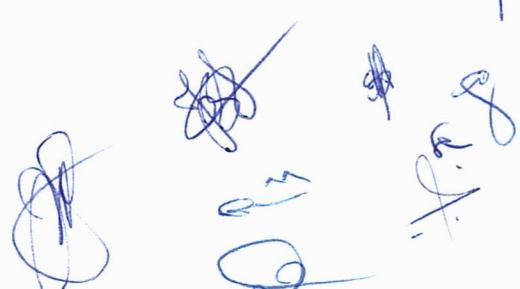
Art. 21 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada observando as seguintes regras comuns:

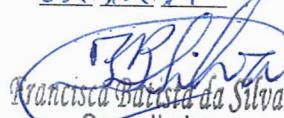
[...]

III – lacuna na vida escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série e não tenham concluído série(s) anterior(es), observando necessariamente:

a) quando a lacuna constatada não tenha decorrido de matrícula dolosa na série posterior, dentro do mesmo nível de ensino, caberá ao Conselho de Professores da escola onde houver sido detectada, analisar o desempenho do aluno na(s) série(s) e decidir sobre a regularização de sua vida escolar, com a lavratura de ata e anotação nos assentamentos escolares do aluno; [...]

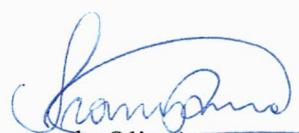
Evocando a legislação supracitada e considerando que não foi constatado dolo na matrícula da aluna em tela, ficando evidenciado que ocorreu falta de observância à legislação vigente no ato da matrícula e, considerando, ainda, que a aluna concluiu com êxito estudos posteriores, no caso, o 6º ano, e que já se encontra cursando o 7º ano, deverá a Escola convocar o Conselho de Professores para análise da situação da aluna e definir a regularização da vida escolar da mesma.



02/12/19
Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO**VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de Parecer que esta Câmara de Educação Básica:

1. determine à Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, em Vale do Paraíso, que convoque o Conselho de Professores para que o mesmo delibere sobre a regularização da vida escolar da aluna Rafaellen Tamara Maciel de Souza;
2. advirta à Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, em Vale do Paraíso/RO, pela não observância da legislação educacional vigente, no ato da matrícula da aluna Rafaellen Tamara Maciel de Souza.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes

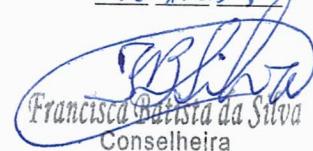
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

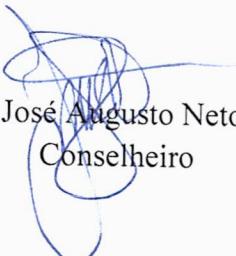

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro
Francielema Santos Arruda
Conselheira

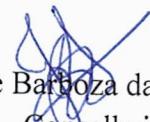
02/12/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO


Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Marcos Aurélio Marques
Conselheiro

